CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/2014.
AUTOR: Euvaldo Jorge
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia que denomine o complexo de viadutos da Via Bahia de Todos os Santos, localizados na Rótula do Abacaxi, como Arquiteto João da Gama Filgueiras Lima, conhecido mundialmente como Lelé.

PARECER

Projeto de Indicação. Nomeação do complexo de viadutos da Via Bahia de Todos os Santos. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Euvaldo Jorge, sugerindo a denominação do complexo de viadutos da Via Bahia de Todos os Santos, localizados na Rótula do Abacaxi, como Arquiteto João da Gama Filgueiras Lima, conhecido mundialmente como Lelé.

Em justificativa, o Edil destacou que o referido Arquiteto revolucionou a arquitetura e a engenharia com a inserção de novas tecnologias na construção civil, sendo possível construir diversos equipamentos públicos possibilitando racionalidade, economicidade, eficiência e modernização, através da prática de processos com argamassa armada, produzindo peças pré-fabricadas.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*, motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.

FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

No caso em questão, a vedação do artigo 197 não se aplica à nomeação de patrimônio oficial.

Dessa forma, a nomeação de um patrimônio público é um ato administrativo, o qual exige a atuação direta do Chefe do Poder Executivo do estado, motivo esse que ensejou a indicação.

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação à matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, vislumbra-se ele está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de preservar a memória de uma importante personalidade.

É o parecer.

S.M.J.

Salvador, 17 de julho de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator